

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº XX/XX

Delega competência ao Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Secretário-Geral da Presidência, ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral Judiciário e à Secretária de Gestão de Pessoas.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Administração Pública Federal deve obedecer, dentre outros, ao princípio fundamental da delegação de competência, utilizada como instrumento de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, consoante disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como nos artigos 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor da Escola Judicial, no que se refere à formação de magistrados, para:

- I – autorizar a participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos;
- II – conceder gratificação por encargo de curso.
- III – conceder diárias, indenização de transporte e adicional de deslocamento, bem como autorizar o seu afastamento, em casos de viagens a serviço, para participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor-Geral para:

- I – conceder aos servidores os seguintes direitos e benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:
 - a) averbação de tempo de serviço;
 - b) gratificação por encargo de curso;
 - c) ajuda de custo, transporte de mobiliário e bagagem e transporte pessoal e de seus dependentes;
 - d) abono de permanência;
 - e) autorização para:
 - 1. participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, desde que expressamente permitida pela autoridade subordinante do servidor;
 - 2. condução de veículos, pertencentes à frota oficial do Tribunal, desde que compatíveis com o documento pessoal de habilitação.
- II - lotar e remover servidores;
- III - designar, por portaria, servidores para o exercício de função comissionada, mediante indicação da autoridade competente;
- IV - determinar as reposições e indenizações ao erário, decorrentes de atos ou fatos relativos a servidores;
- V - determinar descontos em folha de pagamento de servidor, mediante autorização deste, determinação judicial ou nos demais casos previstos em lei;
- VI - dar posse, quando determinado pelo Presidente, aos nomeados para o exercício de cargo em comissão de níveis CJ-1, CJ-2 e CJ-3;
- VII - conceder progressão funcional e promoção aos servidores aprovados em processo de avaliação de desempenho;
- VIII – conceder diárias, indenização de transporte e adicional de deslocamento, bem como autorizar o pagamento de ajuda de custo a desembargadores e servidores, autorizando o afastamento de servidores, em caso de viagens a serviço.

IX – conceder a conversão de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia, em caso de aposentadoria;

X – autorizar:

- a) a aquisição de material e a contratação de serviços;
- b) a instauração de procedimento licitatório, bem como a homologação do seu resultado e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
- c) a adesão a atas de registro de preços realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;
- d) o pagamento de honorários periciais, de tradutores e intérpretes, observado o disposto no Título VII do Provimento Geral Consolidado;

XI- promover a alienação, nos termos da legislação em vigor:

- a) de bens inservíveis ou sem utilização previsível;
- b) de veículos de propriedade do Tribunal, podendo assinar os respectivos documentos necessários à transferência.

XII – atuar como representante do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região perante as Autoridades Certificadoras vinculadas à ICP – Brasil, sempre que necessário solicitar emissão, renovação ou revogação de certificados digitais de equipamento/aplicação para atender as necessidades de segurança da informação;

XIII - representar o Tribunal nos contratos, convênios e demais ajustes em que o órgão figure como parte, bem como nos termos aditivos, assinando os respectivos instrumentos;

XIV– aprovar projetos básicos e termos de referência, na forma da Lei;

XV – aplicar às empresas contratadas as penalidades administrativas previstas em Lei.

§1º As atribuições constantes dos incisos I, IX e XII deste artigo poderão ser objeto de subdelegação de competência, total ou parcial, ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante portaria expedida pelo Diretor-Geral.

§2º A atribuição constante do inciso XII deste artigo compreende também a assinatura de termos aditivos para acréscimo do objeto, prorrogações e alterações de contratos administrativos, acordos, convênios ou ajustes firmados pelo Tribunal, bem como termos de rescisão contratual.

Art. 3º Delegar competência ao Diretor-Geral para atuar como Ordenador de Despesas.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Geral da Presidência para:

I – conceder aos servidores os seguintes direitos e benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:

a) licenças:

1. para tratar de interesses particulares;
2. prêmio por assiduidade e/ou para formação;
3. por motivo de afastamento de cônjuge;
4. capacitação.

b) auxílio-moradia;

c) adicionais:

1. noturno;
2. por serviço extraordinário;

d) pagamento de vantagens adquiridas;

e) trânsito;

f) afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;

II - dar posse, quando determinado pelo Presidente, aos nomeados para o exercício de cargo em comissão de níveis CJ-1, CJ-2 e CJ-3;

Art. 5º Delegar competência ao Secretário-Geral Judiciário para o exercício das seguintes atribuições:

I – expedir orientações às unidades administrativas de apoio judiciário quanto às seguintes matérias:

- a) propostas de desenvolvimento de sistemas informatizados ou de aperfeiçoamento dos já

existentes;

b) procedimento judicial, observados a legislação processual, o Regimento Interno, o Regulamento Geral, o Provimento Geral Consolidado e demais normas internas do Tribunal;

c) protocolo e distribuição de petições e documentos.

II – expedir mandados judiciais e editais para intimação das partes litigantes, quando cabível;

III – alterar a escala de plantão permanente;

IV – deliberar quanto a solicitações para:

a) cadastro de peritos, tradutores e intérpretes;

b) credenciamento de leiloeiros;

c) cadastro de depositários particulares de bens;

d) cadastro de corretores de imóveis;

e) cadastro de advogados voluntários.

V – designar servidores para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição *ad hoc*;

§1º As atribuições constantes do inciso II deste artigo poderão ser subdelegadas aos Secretários, Coordenadores ou Diretores das unidades subordinadas à Secretaria-Geral Judiciária.

§2º Caso o conteúdo seja de interesse geral, as orientações a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser transmitidas por meio de portaria.

Art. 6º Delegar competência à Secretária de Gestão de Pessoas para:

I – conceder aos servidores os seguintes direitos e benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:

a) licenças:

1. para tratamento de saúde;

2. por motivo de doença em pessoa da família;

3. por acidente em serviço;

4. à gestante, bem como a prorrogação do período da licença-maternidade de que trata a Lei nº 11.770/ 2008;

5. à servidora e ao servidor adotante, bem como a prorrogação prevista na Lei nº 11.770/2008;

6. paternidade;

7. para o serviço militar;

8. para o desempenho de mandato classista;

9. para atividade política;

b) salário-família;

c) designação, antecipação, interrupção, adiamento ou parcelamento de férias, bem como a antecipação de cinquenta por cento da gratificação natalina, por ocasião das férias;

d) auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médico odontológica, bem como os demais benefícios de programas assistenciais instituídos pelo Tribunal, consoante as regras e procedimentos específicos;

e) auxílios:

1. reclusão;

2. funeral;

3. natalidade;

f) adicionais:

1. de qualificação;

2. de periculosidade, de insalubridade e de atividades penosas;

g) horário especial para estudante;

h) prazo para tomar posse e para entrar em exercício;

i) gratificação natalina;

j) indenização de transporte devida aos servidores que exercem a atividade de execução de mandados;

k) redução de jornada de servidora lactante para amamentação do próprio filho;

l) inclusão/exclusão de dependente para efeito de dedução no Imposto de Renda Retido na

Fonte;

m) abono de ausências em virtude de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento e falecimento de pessoa da família;

n) afastamento para exercício de mandato eletivo;

o) juntada de documentos aos respectivos assentamentos funcionais;

p) afastamento de servidora em virtude de aborto atestado por médico oficial;

II – autorização para:

a) participação em tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;

b) inscrição de dependente econômico nos registros funcionais;

c) redução da jornada de trabalho, se comprovada a necessidade por junta médica oficial;

III – dar posse aos servidores do quadro de pessoal;

IV – decidir sobre pedido de afastamento para prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

V – autorizar registro de elogios funcionais em favor de servidores quando:

a) propostos pela respectiva autoridade subordinante ou superior a esta;

b) propostos por pessoas que não se enquadram na alínea anterior, desde que ratificados pela autoridade subordinante do servidor elogiado;

VI – homologar a opção pela Gratificação de Atividade Externa – GAE ou pela Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, instituídas pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

VII – reconhecer e autorizar o registro de união estável.

VIII – autorizar a participação de servidores em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos;

IX – conceder gratificação por encargo de curso.

X – conceder diárias, indenização de transporte e adicional de deslocamento a servidores, bem como autorizar seu afastamento, em casos de viagens a serviço, para participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos.

Art. 7º Dos atos praticados com fundamento no artigo 2º desta portaria cabe pedido de reconsideração à autoridade delegada.

Parágrafo único. Mantida a decisão, o interessado poderá recorrer à autoridade delegante, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º A delegação de competência constante desta Portaria vigorará até o dia 31 de janeiro de 2019, podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de fevereiro de 2017.

BRENO MEDEIROS
Desembargador Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

Goiânia, 3 de fevereiro de 2017.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL